

LEI Nº 546 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do artigo 37 da constituição federal, atualiza o valor do salário mínimo e reajusta o salário base dos profissionais do magistério da rede municipal de educação do Município de Verdelândia/MG, de acordo com o Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, a recomposição salarial no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), apurado de janeiro a dezembro de 2.023.

Parágrafo único. Não se aplica a recomposição prevista no artigo 1º aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação, profissionais cujo piso salarial foram definidos pela LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 e aos servidores públicos municipais cujo vencimento seja fixado de acordo com o salário mínimo vigente.

Art. 2º. A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei abrangerá os servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do Município de Verdelândia, bem como os conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica atualizado o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Verdelândia, em conformidade com o Decreto nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023, vigente a partir de 1º de janeiro de 2024, cujo valor do salário mínimo passa a ser de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).



Parágrafo único. O valor do salário mínimo previsto no caput deste artigo servirá como índice de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e aos servidores públicos municipais que tiveram seus vencimentos fixados com base no salário mínimo vigente.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação, adequando o salário base da categoria ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação - MEC, através da edição extra do Diário Oficial da União, publicada no dia 29 de dezembro de 2023.

§1º- O reajuste previsto no caput do presente artigo será calculado sobre o salário base do servidor, de acordo com a carga horária prevista no anexo I da Lei nº 391 de 13 de setembro de 2019, de modo a garantir que o valor da hora aula seja proporcionalmente equivalente ao valor do piso previsto para o Profissional do Magistério com carga horária de 40 horas semanais.

§2º- Para fins de abrangência desta lei, considera-se profissionais do magistério da educação básica da rede municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência e supervisão, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, ocupando cargo público de natureza permanente ou temporário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 02 de fevereiro de 2024.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal